



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 88, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Revoga Decreto que especifica.

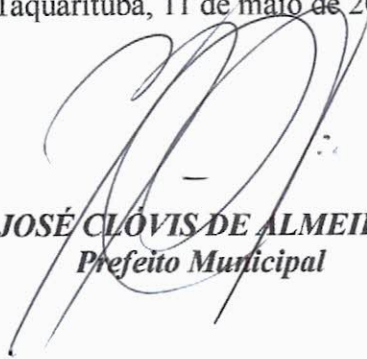
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

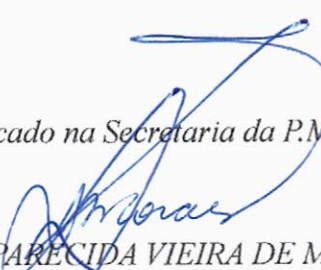
Artigo 1.º Fica Revogado, em seu inteiro teor, o Decreto n.º 166, de 28 de setembro de 2015, que “*Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo que especifica*”.

Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 11 de maio de 2017.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL	
TAQUARITUBA	<u>11/05/17</u>
PUBLICADO NO JORNAL	
<u>Sudeste Paulista</u>	<u>30/12/17</u>
Nº	<u>1993</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

COMUNICADO INTERNO (120/2017)

DO: DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Interessado: Secretaria

PROTOCOLO: nº n/c

Assunto: Consulta-nos o Gabinete Sr. Prefeito quanto a possibilidade de ser revogado decreto de nomeação de servidor editado em duplicidade por equívoco na indicação da classificação e zona de atuação – cargo de Agente Comunitário de Saúde

De chofre insta consignar: a autotutela é prerrogativa para a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), onde o agente público sustenta seu poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos sem a necessidade de acionar o Judiciário.

Na verdade, a autotutela é um poder-dever, que impõe à Administração Pública o controle dos seus próprios atos, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito.

Parafraseando Maria Sylvia Zanella di Pietro (2000, p.73) aponta que pela autotutela “[...] o controle se exerce sobre os próprios atos, com possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes e inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário”.

Em síntese é o o poder da Administração Pública de prover à satisfação do interesse público sem recorrer a autoridade a ela estranha.

O poder-dever de autotutela está posto em duas súmulas, ambas do Supremo Tribunal Federal: a 346 onde, “a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e a súmula 473, que diz: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Dito isto, ao analisarmos o expediente verificamos que o Decreto n.199/2015 não necessita ser revogado, eis que não produziu efeito algum diante da desistência expressa da candidata Rafaela R. Gobbo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

Quanto a revogação do Decreto nº166/2015, esta é de rigor, tendo em vista tratar-se de ato nulo diante da documentação de lavra da empresa responsável pelo Concurso Público, bem como, considerando que o servidor que o servidor NÃO terá qualquer prejuízo, mormente porque o Decreto nº36/2015 o convocou de forma correta para zona 04, que representa sua real classificação no certame.

Pelos motivos acima, entendemos pela **possibilidade jurídica** de revogação tão somente do Decreto nº166, de 28 de setembro de 2015, por tratar-se de ato totalmente nulo onde a municipalidade foi induzida a erro pela classificação encaminhada de forma errada pela empresa.

Quanto ao Decreto nº199/2015, diante da desistência da candidata o mesmo perdeu seu efeito sendo despicienda qualquer providência.

Recomenda este DJUR que sejam efetuados os devidos considerandos no preâmbulo do Decreto de revogação para que o mesmo fique claro e tenha a devida motivação.

S.M.J eis a manifestação opinativa não vinculante do DJUR submetida a apreciação superior.

Em 26 de dezembro de 2017.

Lauramaria Donizetti Nascimento
OAB/SP 117.964
Departamento Jurídico Municipal

